Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 93/94
CM-PALMITAL 06/06/94
Antonio Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA
AS COMISSÕES DE: Justiça - Finanças
C. M. Palmital, em 06/06/94
Miguel Buzá Neto
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 21/94

PROJETO DE LEI N. ~~19/94-PM~~

DISPOE SOBRE A CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDO SOB A FORMA DE ESTAGIO.

A CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL APROVA:-

Artigo 1o- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bolsas de estudos, até o limite de cinquenta (50) destinadas à estudantes de segundo grau e de nivel universitário, os quais deverão desenvolver atividades especificas, em forma de estágio, atinentes às áreas profissionais respectivas.

Artigo 2o- As atividades supra-citadas deverão ser remuneradas a razão de 50% (cinquenta por cento) da referência correspondente ao cargo constante da tabela do quadro de pessoal e cujas funções exercidas pelos funcionários municipais, sejam compatíveis com a área profissional a ser desenvolvida pelos estagiários.

Artigo 3o- O estagiário deverá firmar termo de compromisso com o Municipio, devendo prestar 4 (quatro) horas diárias de atividades.

Artigo 4o- As Secretarias Municipais, deverão apresentar relatórios e avaliações especificas, mensalmente, sobre as atividades desenvolvidas pelos estagiários, sob sua orientação.

Artigo 5o- Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 6o- As despesas decorrentes desta lei deverão onerar o elemento de despesa 3131 (remuneração de serviços pessoais) previsto na legislação especifica e no orçamento corrente.

Artigo 7o- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 18 de maio de 1994.

DEVOLVER
Conforme solicitado p/ ofício 465/94
C. M. Palmital, em 16/06/94
Miguel Stefano Bidal
Presidente

MARILENA TRONCO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado na DIVISAO DE DOCUMENTAÇAO E PATRIMONIO DA COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇAO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 18 de maio de 1994.

DEVOLVIDO
Ofício nº 121/94
C. M. Palmital, em 16/06/94
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

FRANCISCO SCALADA
COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇAO

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

Projeto de Lei nº 19/94-PM.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Através do presente , encaminho a Vossas Excelências , o Projeto de Lei n. 19/94-PM , para apreciação desse Egrégio Legislativo.

O presente Projeto visa possibilitar aos estagiários , condições de aprendizagem e aperfeiçoamento - de suas funções , além de propiciar uma maneira de custear - as despesas decorrentes com seus estudos, bem como através - de seu trabalho auxiliar a administração municipal.

Agradecendo antecipadamente as atenções- de Vossas Excelências , aproveitamos da oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Palmital , em 19 de maio de 1.994.

MARILENA TRONCO
Prefeita Municipal